



Prefeitura Municipal de Joaçaba

LEI nº 520

(Autoriza a instituir o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes *d e c r e t a*, e eu UDILO ANTÔNIO COPPI, Prefeito Municipal, *s a n c i o n o* a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, a instituir uma autarquia intermunicipal, sob a denominação de SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE - com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e financeira, sede e fóro nesta cidade.
- Art. 2º - Será o SIMAE o órgão executivo das obras relativas à construção, ampliação, remodelação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários das cidades de Joaçaba e Herval d'Oeste.
- Art. 3º - Para a execução das obras previstas na presente lei, deverá ser observado:
- a) - o manancial escolhido será o rio do Peixe;
  - b) - a captação, a casa de bombas, a estação de tratamento e as adutoras de água bruta e tratada, ficarão situadas em terras deste Município;
  - c) - cada cidade contará com sua rede e conjunto de bombas instaladas na rede reservatório (booster) para alimentação das zonas altas;
  - d) - a interligação entre as sedes das duas cidades / será feita por uma tubulação sob uma das pontes / de concreto;
  - e) - a casa de bombas para recalque de água bruta, / necessária à estação de tratamento ficará situada na margem direita do rio do Peixe, em terras / deste Município;
  - f) - a estação de tratamento de água, também se localizará neste Município;
  - g) - para reserva e distribuição de água na área deste Município, serão provistos três conjuntos e um reservatório destinado ao abastecimento das zonas / altas da Cidade, enquanto na área do Município de Herval d'Oeste será previsto apenas um conjunto do tipo já descrito e com a mesma finalidade.
- Art. 4º - O SIMAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro sanitário, designado de comun acordo ...



pelos Prefeitos Municipais de Joaçaba e Herval d'Oeste.

- § 1º - Poderão as Prefeituras, entretanto, contratar a administração do SIMAE com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.
- § 2º - Incumbe ao diretor ou à entidade administradora representar o SIMAE, em Juízo ou fora dele.

Art. 5º - A receita do SIMAE será constituída:

- a) - por dotações orçamentárias;
- b) - de tributos e remuneração dos serviços de água e esgoto;
- c) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- d) - dos auxílios e subvenções que lhe forem concedidos / pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por / organismos de cooperação internacional;
- e) - de juros bancários;
- f) - da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais;
- g) - de doações, legados e outras rendas.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão / estabelecidas em regulamento.

Art. 7º - Nos termos do artigo 36, do Decreto nº 49 974-A, de 21 de / janeiro de 1961, serão obrigatórios os serviços de água / e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados / nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - É vedado ao SIMAE conceder isenção ou redução de tarifas e de taxas dos serviços de água e esgoto.

Art. 9º - O SIMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 10º - O relatório das atividades do SIMAE e a prestação de contas do exercício, serão submetidos anualmente à aprovação das Prefeituras Municipais de Joaçaba e Herval d'Oeste.

Art. 11º - Fica aberto o crédito especial de Rcr\$10.500,00 ( dez mil e quinhentos cruzeiros novos) para ocorrer as despesas / com a instalação do SIMAE.

Art. 12º - A regulamentação desta lei compreenderá o regulamento / dos serviços de água e esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SIMAE.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

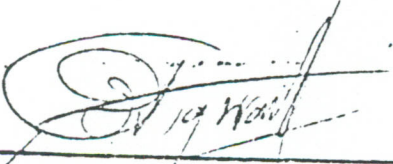
Lei nº 520

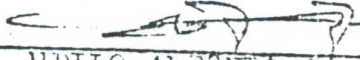
fl. 3

Art. 13º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joaçaba, em 2 de Março de 1968

  
ALFREDO R. SIGWALT  
pelo Secretário Municipal

  
UDILO ANTONIO COPPI  
Prefeito Municipal